



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

ATO CONJUNTO Nº 8, DE 21 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, c/c com o art. 93, § 4º, da Lei n.º 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015),

RESOLVE:

Art. 1º. O saldo remanescente das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções constantes do Anexo V da Lei n.º 12.952, de 20 de janeiro de 2014 (Lei Orçamentária Anual de 2014), no âmbito da Justiça do Trabalho, é o constante do anexo.

Art. 2º. O saldo remanescente de que trata o art. 1º poderá ser utilizado no exercício de 2015, condicionado aos limites orçamentários constantes do Anexo V à Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015 – Lei Orçamentária Anual de 2015.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN



ANEXO

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES E SALDOS DAS AUTORIZAÇÕES PARA PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES NA JUSTIÇA DO TRABALHO

SITUAÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	QTD FÍSICA
LIMITE AUTORIZADO NA LOA 2014	(A)	1 653
CARGOS/FC/CJ PROVIDOS EM 2014	(B)	685
TOTAL DE CARGOS E FUNÇÕES PARA PROVIMENTO EM 2015	(C) A- B	968